



Processo nº 102.235/16

CONTRATO N° 2017/006.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA PARA SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI) DA MARCA NEWAVE/ABB.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., situada no SIG/SUL Quadra 03, Bloco C, Loja 74, nº 75, Sala 101 e 201, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.071.313/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrado, o senhor JOSÉ MAURICIO VIEIRA BARROS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 158/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 16/01/18, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) alteração da relação de peças constante do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, conforme anexo único deste Contrato;
- c) redução de 10% do valor estimado ao item 2 do objeto (fornecimento de peças) em decorrência de alteração qualitativa do contrato, resultando em uma



supressão de aproximadamente 4,23% do valor total contratado, com amparo no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Este Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2017/006.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças a serem eventualmente utilizadas na manutenção corretiva e preventiva são as estimadas na tabela constante do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA fornecer toda e qualquer peça e/ou equipamento necessários à realização dos serviços contratados.

Parágrafo segundo – Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA só poderá executar o serviço após autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuênciia por escrito da CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao Órgão Responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

Parágrafo quarto – Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução do serviço.

Parágrafo quinto – Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, etc.

Parágrafo sexto – A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá feita com prévia autorização do Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo – As peças e equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá substituir apenas as baterias que estiverem danificadas, isoladamente.

Parágrafo nono – A CONTRATADA não terá a responsabilidade de substituir a totalidade do banco de baterias quando estiver em final de vida útil, condição comprovada por meio de testes específicos e relatório.

Parágrafo décimo – Caso haja necessidade de retirada de módulos de potência para conserto, um módulo reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do defeito, e



mantido em funcionamento nas dependências da CONTRATANTE durante o período de reparo.

Parágrafo décimo primeiro – Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o orçamento aprovado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Durante o período de garantia definido pelo fabricante, as peças trocadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – O faturamento/pagamento das partes e peças dar-se-á em planilha separada do faturamento mensal.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis com os equipamentos listados no subitem 3.1.1. do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo décimo quinto – As peças danificadas que não constam da tabela constante do Anexo Único a este Contrato deverão ser substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 537.676,98 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva, corretiva e preditiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – O pagamento das peças/dos componentes efetivamente substituídos, observado o disposto na Cláusula Quarta, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação e recebimento definitivo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – O ressarcimento das peças/dos componentes fornecidas se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição e/ou o serviço.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da



Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para o Item 1 do objeto do EDITAL (suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e preditiva), os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 26.883,85 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE000290 e n. 2018NE000291, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/01/18 a 15/01/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão

.....”

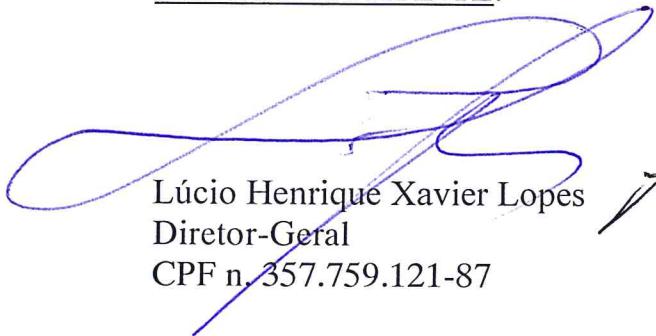
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



José Mauricio Vieira Barros
Sócio-Administrativo
CPF n. 334.507.650-00

*José Mauricio Vieira Barros
Engº Elétrica CREA 56615 - DIRS
Sócio Gerente*

Testemunhas: 1) André 8008

2) LL P-8481

CCONT/AV

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE PEÇAS

COMPONENT CATEGORY	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO
FUSEHOLDERS	By-pass Fuse Holder	3 Poles fuse holder 22x58	1	R\$ 1.027,00
POWER FUSES	Input rectifier fuse	Fuse 80A	3	R\$ 164,32
POWER FUSES	Battery fuse	Fuse 100A	2	R\$ 164,32
POWER FUSES	Output fuse	Fuse 100A	3	R\$ 164,32
POWER FUSES	By-pass fuses	Fuse 63A	3	R\$ 61,62
AUXILIARY CONTACT	Inverter aux contact	Aux contact CAL5-11 for 24VDC contactor	1	R\$ 472,42
FANS	Fan	Fan 24VDC 330m3/h	1	R\$ 862,68
SEMICONDUCTORS	Inverter IGBT	IGBT 195A 1200V	3	R\$ 2.752,36
POWER FUSES	Inverter output fuse	Fuse 63A	3	R\$ 143,78
POWER FUSES	Inverter input fuse	Fuse 63A	2	R\$ 143,78
FANS	Fan	Fan 48VDC	1	<u>R\$1.600,00</u>
<u>FANS</u>	<u>Fan</u>	<u>Fan 24VDC</u>	<u>1</u>	<u>R\$720,00</u>
CONTACTORS	Output contactor	3 Poles contactor 60A 24VDC	1	R\$ 1.766,44
CONTACTORS	Input contactor	3 Poles contactor 60A 230VAC	1	R\$ 1.396,72
CONTACTORS	By-pass contactor	3 Poles contactor 60A 400VAC	1	R\$ 1.396,72
PCB	RS232 and Display management	PCB NW8040x RS232 and display Interface	1	R\$ 3.902,60
PCB	Parallel management	PCB NW8080x Parallel Management	1	R\$ 4.518,80
PCB	Inverter driver	PCB NW8032x Inverter driver 40/45kVA	1	R\$ 7.805,20
PCB	Input filter	PCB NW8061x Input filter 40/45kVA	1	R\$ 11.297,00
PCB	Display	PCB NW8070x LCD Panel	1	R\$ 3.491,80
PCB	Main control power supply	PCB NW8091x Electronic power supply 40/45kVA	1	R\$ 8.832,20
PCB	By-pass	PCB NW8050x Bypass 30/45kVA	1	R\$ 10.064,60
PCB	Booster Rectifier Batt. Charger	PCB NW8021x Booster 40/45kVA	1	R\$ 32.864,00
PCB	Inverter current sensor	PCB NW8064x Current sensor 40/45kVA	1	R\$ 4.724,20
PCB	Inverter power	PCB NW8031x1 Inverter 40kVA	1	R\$ 15.815,80
PCB	Main control	PCB NW8010x1 Electronic Board	1	R\$ 16.637,40
PCB	Main control	PCB NW8100x Electronic Board 40/45kVA 2PACK	1	R\$ 13.351,00
PCB	Output filter	PCB NW8062x1 Output filter 40kVA	1	R\$ 6.162,00
PCB	Main control	PR+CL NW22010x3 TWO Pack 40/50kVA	1	R\$ 13.351,00
<u>PCB</u>	-	<u>Capacitor Eletrolítico de Filtro DC: 1500µF/450V (EPCOS)</u>	<u>1</u>	<u>R\$350,00</u>
<u>PCB</u>	<u>Input filter</u>	<u>Capacitor de Poliéster do Filtro de Entrada AC: 40µF/250V</u>	<u>1</u>	<u>R\$434,03</u>
<u>PCB</u>	<u>Output filter</u>	<u>Capacitor de Poliéster do Filtro de Saída AC: 40µF/250V</u>	<u>1</u>	<u>R\$434,03</u>
PCB	Bateria	Bateria UP12350 - 35Ah/12V	1	R\$566,00
PCB	Bateria	Bateria UP12400 - 40Ah/12V	1	R\$580,00
<u>PCB</u>	<u>Bateria</u>	<u>Bateria UP12550 - 55Ah/12V</u>	<u>1</u>	<u>R\$820,00</u>